EMENDA Nº 14/14

Supressiva ***ao artigo 3º e seu parágrafo Único do Projeto de Lei Complementar nº 08/14***

Suprima-se a expressão " e Agente de Combate a Endemias" do artigo 3º e do seu paragrafo Único do Projeto de Lei Complementar nº 08/14 – que altera valores e amplia tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 07/12, ficando com a seguinte redação :

Art. 3º - O cargo de Agente Comunitário de Saúde pela contraprestação das atividades desenvolvidas, atualmente percebendo os vencimentos da Referência 7 da escala de vencimentos constante da Lei Complementar nº 07/2012, passará a perceber os vencimentos da referência 25 da escala de vencimentos, Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único – Os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados na nova referência, através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, obedecendo a referência, o nível e o grau adquirido pelos servidores até a data da publicação da presente Lei.

Miracatu, 25 de novembro de 2014.

Ezigomar Pessoa Junior
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Relatora

Joel dos Santos
Membro

JUSTIFICATIVA – Foi suprimida a referencia ao cargo de Agente de Combate a Endemias porque o mesmo ainda não foi criado por Lei. Sendo que o Projeto de Lei que pretendia sua criação está sub judice.